



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo de Cabo Verde depositado junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de adesão de Cabo Verde à Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro.

Torna público ter Portugal depositado o instrumento de ratificação da Convenção Relativa ao Reconhecimento Internacional de Direitos sobre Aeronaves, de 1948.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 33/86:

Autoriza a microfilmagem de documentação em arquivo da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social:

Portaria n.º 34/86:

Aprova a tarifa especial de carga por via aérea de Ponta Delgada para Lisboa, via Terceira.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Portaria n.º 35/86:

Extingue a zona de pesca reservada existente no troço do rio Tâmega. Revoga a Portaria n.º 70/79, de 8 de Fevereiro.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/A:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 13 de Setembro de 1985 o Governo de Cabo Verde depo-

sitou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de adesão de Cabo Verde à Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Em conformidade com as disposições dos parágrafos 1 e 2 do artigo 2.º da Convenção, o Governo de Cabo Verde designou os tribunais regionais para exercer sobre o seu território as funções de autoridade expedidora e a Procuradoria-Geral da República as de instituição intermediária.

No momento da adesão, o Governo de Cabo Verde informou igualmente o Secretário-Geral, em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 3.º da Convenção, que os elementos de prova exigidos em matéria de pedido de alimentos pela lei do Estado da instituição intermediária são, no caso de Cabo Verde, os seguintes:

- Atestado do grau de parentesco: certificado de casamento, se o credor for cônjuge, e acta de nascimento, se forem crianças as beneficiárias de pensão de alimentos;
- Declaração da entidade patronal do credor atestando os seus rendimentos, no caso de estar empregado; no caso contrário, declaração emitida pelas autoridades administrativas do local de residência certificando que o beneficiário não possui quaisquer rendimentos.

De acordo com o parágrafo 2 do artigo 14.º, a Convenção em apreço entrou em vigor com respeito a Cabo Verde em 13 de Outubro de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério, 14 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Francisco Manuel dos Reis Caldeira*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, em 12 de Dezembro de 1985, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa ao Reconheci-